FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
Mantenedora

CENTRO UNIVERSITÁRIO FASIPE
Mantida

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO PRÁTICA EM ESTÉTICA

SINOP / MATO GROSSO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Estética e Cosmética do UNIFASIPE.

Capítulo II – Do Estágio Supervisionado

Art. 2. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Estética e Cosmética do UNIFASIPE que visa proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional. É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

Art. 3. É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. É a fase de treinamento, que permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional, complementar sua formação acadêmica.

Parágrafo Único: O Estágio Supervisionado é desenvolvido nas dependências da Clínica Escola de Estética e Cosmética, mantida pelo Centro Universitário Fasipe, segundo as normas deste Regimento e demais disposições regimentais, estatutárias e legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

I – Oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;

II – Auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III– Integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV– Viabilizar ao aluno experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;

V – Proporcionar a investigação científica e tecnológica em Estética e Cosmética.

Capítulo III– Da Carga Horária a ser integralizada

Art. 5.O Estágio Supervisionado tem natureza curricular obrigatória e duração mínima de 320 (trezentos e vinte horas) horas/relógio, efetivamente cumpridas pelos acadêmicos do curso de Estética e Cosmética do UNIFASIPE.

Art. 6. O Estágio Supervisionado é desenvolvido através dos componentes curriculares de Prática em Estética no que abrange as seguintes áreas:

I - Prática Profissional Supervisionada em Estética Capilar;

II - Prática Profissional Supervisionada em Maquiagem;

III - Prática Profissional Supervisionada em Estética Facial;

IV - Prática Profissional Supervisionada em Estética Corporal;

V - Prática Profissional Supervisionada em Estética dos Anexos;

VI - Prática Profissional Supervisionada em Avaliação Física.

Art. 7. O Estágio Supervisionado obedece à seguinte organização:

I – Estágio Supervisionado I - Práticas em Estética I: no 6º semestre com 160horas/relógio;

II– Estágio Supervisionado II – Práticas em Estética II: no 7º semestre com 160 horas/relógio;

Art. 8. Conforme Decreto Lei nº 1.044 de 21/10/69, é vedada a concessão do benefício de Regime de Exercícios Domiciliares para estágios curriculares obrigatórios, disciplinas com práticas laboratoriais e outros componentes curriculares predominantemente práticos.

Capítulo IV– Dos Campos de Estágio

Art. 9. O Estágio Supervisionado deverá ser realizado preferencialmente no Centro Universitário Fasipe caso necessário poderá ser realizado em instituição/empresa credenciada, com orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programação previamente definida em razão do processo de formação.

Art. 10. Os campos de estágio devem manifestar interesse em absorver os estagiários mediante convênio e/ou acordo de cooperação e/ou parceria, permitindo a supervisão de estágio por um professor do Curso de Graduação em Estética e Cosmética do UNIFASIPE e oferecendo ao aluno condições reais de aprendizagem e interação teórico-prático-profissional.

Art. 11. Só é permitida mudança do local de estágio com a expressa autorização da Coordenação de Estágio, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário.

Art. 12. O aluno candidato às Práticas em Estética I e II pode propor um local campo de estágio para avaliação da Coordenação de Estágio.

Art. 13. A distribuição dos campos de estágio, devidamente credenciados, é realizada pela Coordenação de Estágio.

Parágrafo Único. Caso exista mais de um candidato para a mesma vaga, no mesmo período, é feito sorteio entre os pretendentes ou o mesmo participará de uma seleção prevista pelo local de estágio.

Capítulo V – Da Organização do Estágio Supervisionado em Estética e Cosmética

Art. 14. A Coordenação de Estágio Supervisionado é exercida por um docente, responsável pelos componentes curriculares de Estágio Supervisionado em Estética e Cosmética.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio Supervisionado será indicado pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 15. São atribuições da Coordenação de Estágio Supervisionado:

I – Coordenar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;

II – Responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos convênios e/ou acordos de cooperação e/ou parcerias;

III– Indicar campos de estágio;

IV– Organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;

V – Analisar as propostas de estágio apresentadas pelos alunos;

VI – Analisar situações especiais e proceder aos encaminhamentos necessários.

Art. 16. A supervisão Estágios Supervisionados em Estética e Cosmética I e II é exercida pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares, contando com a participação de profissionais dos locais credenciados.

Art. 17. São atribuições dos supervisores de estágio:

I – Manter contato com o profissional do campo de estágio;

II – Solicitar relatórios parciais dos estagiários;

III– Promover reuniões sistemáticas com os estagiários;

IV– Avaliar o desempenho do estagiário.

Art. 18. A escolha e distribuição das áreas em que os acadêmicos devem iniciar, será realizado através do sistema de sorteio para a definição das áreas, e quantidades por área.

Capítulo VI – Da atribuição do Estagiário diante do Estágio Supervisionado em Estética e Cosmética

Art. 19. Os alunos estagiários devem estar regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado conforme procedimento, ou seja, deverão efetuar matricula especifica para cada semestre.

Parágrafo Único. Nas disciplinas de Estágio Supervisionado – Práticas em Estética e Cosmética I e II o aluno deverá providenciar a matrícula no período informado em edital/ofício afixado em sala de aula, não sendo aceitas matrículas extemporâneas, salvo justa causa. O aluno deverá levar os seguintes documentos diretamente na Coordenação de Curso: Ficha de Matricula (anexo) devidamente preenchida; Atestado de Ética (anexo) devidamente preenchido e comprovante do requerimento do crachá de Estágio expedida pela Faculdade no período letivo correspondente.

Art. 20. São atribuições dos estagiários do Curso de Graduação em Estética e Cosmética do UNIFASIPE:

I – Informar-se das normas e regulamentos técnico-administrativos do campo de estágio e cumpri-los exemplarmente;

II – Ser assíduo, pontual e cumprir integralmente o total de horas previstas em campo para cada um dos estágios. Será tolerado atraso de até 05 minutos no início das atividades de estágio, devendo ser justificado ao Coordenador de estágios, quando da chegada ao local. Após 05 minutos de tolerância, será considerada falta, e os clientes serão transferidos para outro estagiário;

III– Estar devidamente uniformizado conforme as normas do local (jaleco branco, roupa branca sem detalhes, calçado branco fechado sem detalhes, cabelo preso, unhas aparadas, limpas sem esmaltes), zelar pela boa aparência pessoal e usar crachá de Estágio do UNIFASIPE, a ser fornecido pela Coordenação de Estágio, nos locais de estágio;

IV– Observar este Regulamento e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos condizentes com a profissão;

V – Registrar todas as atividades desenvolvidas e elaborar relatório final para cada estágio;

VI – Apresentar carteira de estagiário (seguro obrigatório) determinado pelo Centro Universitário Fasipe;

VII – Apresentar Carteira de Vacinação atualizada sendo avaliada as doses de Tríplice Viral, dupla Adulto, Febre Amarela, Hepatite (duas doses);

VIII – Caso não esteja com a vacina de Hepatite atualizada e havendo a necessidade de toma-la, após a primeira dose deve se apresentar exame de Anti-Hbs, se não apresentar reagente a segunda dose se fará necessária;

IX – Portar todos os materiais necessários de uso individual;

X – Marcar na ficha de controle, o dia e horário de retorno do paciente, ao termino de cada atendimento;

XI – Controlar e incentivar a pontualidade, no que diz respeito aos dias e horários de retorno do paciente, com tolerância 10 minutos;

XII – Solicitar imediatamente a presença do coordenador, ao detectar qualquer irregularidade no local do estágio ou nos equipamentos;

XIII – Comunicar ao Coordenador a falta do paciente, colocando-se à disposição do mesmo;

XIV – Comunicar ao Coordenador do Estágio com antecedência, sua ausência ao estágio supervisionado, para que este tome as devidas providencias, devendo o aluno justificar com atestado médico e repor o mesmo posteriormente;

XV - Participar das reuniões no final de cada período, onde será citado o comportamento do grupo, posteriormente, caso precise, o aluno será chamado individualmente.

XVI – Portar carimbo contendo Nome do acadêmico, número de registro acadêmico (RA), e abaixo dos itens especificado escrito **ESTAGIÁRIO.**

Capítulo VII – Da Avaliação

Art. 21. A avaliação do desempenho do estagiário é feita pelos supervisores de estágio, de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado em Estética e Cosmética, onde serão observados:

I – Capacidade de propor e realizar intervenções críticas e inovadoras nas áreas de estética e cosmética;

II – Habilidade de comunicação interpessoal para atuar e interagir nas mais diferentes situações;

III – Ética, criatividade e postura investigativa frente aos desafios colocados diariamente em sua prática;

IV – Capacidade de atuar em equipe e avaliar atividades nas áreas de estética e cosmética;

V – Competência técnica, científica e profissional na promoção, manutenção e recuperação da saúde e da beleza;

VI – Capacidade de aprender continuamente, mediante a busca, seleção e avaliação crítica de informações e conhecimentos disponíveis.

Art. 22. Nos componentes curriculares de Prática em Estética e Cosmética o aluno é considerado aprovado quando:

I – Cumprir o total de 100% de horas de acordo com art. 7º nos campos de Estágio em Estética e Cosmética com atividades e práticas estabelecidas, em conformidade com art.20,inciso II;

II – Cumprir as atividades e entrega dos portfólios estabelecidos pelo supervisor de estágio, conforme cronograma descrito em plano de ensino;

III – Assinar frequência junto ao Professor Supervisor de Estágio;

IV - Realizar prova teórica com conteúdo abordados em campo de estágio;

Art. 23. A avaliação do Estágio Supervisionado – Práticas em Estética I será realizada por meio

de 3 (três) avaliações, ficando a composição da seguinte forma:

I - N1: Atividades e Práticas – avaliação realizada pelo Professor de Estágio no quesito frequência e acompanhamento do aluno estagiário, com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

II - N2: Estudo de caso e apresentação com valor de 0,0 (zero) à 10,0 (dez).

III - N3: Entrega de fichas de atendimentos 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

A avaliação do Estágio Supervisionado – Práticas em Estética II será realizada por meio de 3 (três) avaliações, ficando a composição da seguinte forma:

I - N1: Atividades e Práticas – avaliação realizada pelo Professor de Estágio no quesito frequência e acompanhamento do aluno estagiário, com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

II - N2: Estudo de caso e apresentação com valor de 0,0 (zero) à 10,0 (dez).

III - N3: Entrega de portfólios - ATA 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 24. No caso de reprovação, por qualquer motivo, o aluno deve renovar sua matrícula para os componentes curriculares de Prática em Estética e Cosmética para o período letivo seguinte, não podendo dar continuidade aos estágios seguintes.

Art. 25. As faltas às atividades de estágios conforme regimento interno e manual do aluno são passíveis de justificação desde que:

I – Mediante apresentação de atestado médico ou laudo médico contendo, Tempo de dispensa (início e término) indicado por extenso e numericamente, cujo início deverá coincidir com a data expressa no atestado, assinatura do médico sobre carimbo, constando o nome legível e por extenso do profissional e o CRM;

II - Devendo haver reposição da carga horária não ultrapassando a 4h relógio semanais, em um prazo estabelecido de 07 (sete) dias corridos para a reposição, com cronograma a ser definido com o Professor de Estágio.

Parágrafo Único: Não é permitido mais que 01 (uma) reposição, sendo vetadas a reposição de aulas e a realização de avaliações ocorridas no caso de faltas não justificadas.

Capitulo VIII – Do Cliente

Art. 26. Para recebimento de atendimento o cliente deve:

I – Cumprir com pontualidade os horários marcados para o atendimento;

II – Entrar na sala de atendimento sem acompanhante;

III – Não transitar pelo local de atendimento;

IV – Estar devidamente cadastrado, obedecendo a necessidade da disfunção do cadastro;

V – Manter respeito mútuo entre cliente, coordenador e estagiário;

VI – Providenciar seu transporte até o local de atendimento;

VII – Disponibilizar ao estagiário e coordenador, todas as informações necessárias ao seu atendimento;

VIII – Receber dos responsáveis pelo atendimento, informações sobre seu tratamento;

IX – Usar traje apropriado para o tratamento, seguindo orientação do responsável pelo atendimento;

Capítulo IX– Das Disposições Finais

Art. 27. Este regulamento está em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Diretrizes Nacionais de Ensino Superior.

Art. 28. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Coordenador do Curso de Graduação em Estética e Cosmética, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Estética e Cosmética do UNIFASIPE.